CONTRATO Nº 93/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado**, SIRINERGIO FONTANA GIRARDI,** inscrita no CNPJ sob n° 51.251.804/0001-02, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 640, Loja 05, CEP 99.010-122, Bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sirinergio Fontana Ggirardi, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários do SAMU, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 46/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários do SAMU, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (ATÉ)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Macacão:** padrão Samu, em rip stop, cor azul marinho, costuras em linha poliéster número 80 e número 120 na cor azul escuro, costuras duplas e reforçadas, bolso na frente com tampa em velcro, bolso nas duas pernas com tampa em velcro, reforço nos joelhos, gola tipo padre com fecho em velcro, 02 (dois) bolsos faca interno frontais, bolso na manga esquerda fechamento com zíper, tecido refletivo 5cm nas mangas, pernas, costas e frente, faixa laranja e vermelha nas mangas e pernas, mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível, abertura frontal com aplicação de zíper reforçado de 80cm, ajuste de regulagem na cintura através de faixa com elástico medindo 15cm x 2,5cm nas costas e aplicação de velcro nas extremidades 15cm x 2,5cm, com bordado da logomarca Samu no peito esquerdo e manga direita (dimensões aproximadas: circunferência com	50	R$ 411,00	R$ 20.550,00

	6,3cm de diâmetro, texto “Samu” medindo 4,5cm x 1cm e texto “192”` medindo 4,5 x 2cm; na manga esquerda com bordado do Brasão do município de Espumoso – RS (dimensões aproximadas: 7,5cm x 5) bordado logomarca Samu nas costas (dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto “Samu” medindo 8,5cm x 2cm e texto “192”` medindo 8,5 x 4cm, com tarjeta de identificação de nome, função e tipo sanguíneo no peito medindo 10cm x 2,5cm em aplicação de velcro e bordado, com tarjeta de identificação de função nas costas medindo 15cm x 3cm em aplicação de velcro. **Tamanho P ao XXG.**			
02	**Bota coturno Samu 192:** unissex, acolchoado dianteiro superior em Neoprene, fole lateral interno em couro, zíper lateral em nylon com sistema de travamento, forração em tecido poliéster de alta transpiração e resistência ao rasgo, refletivos de segurança no calcanhar e nas laterais externas do cano, palmilha de conforto em PU de alta performance e com altíssima memória (redução de impactos), solado exclusivo multifuncional composto por borracha de baixo desgaste (abrasão), couro: acabamento liso, resistente à água, resistente ao rasgamento e transpirável, gáspea em couro: proteção frontal em borracha para evitar desgaste do couro, acolchoados: em couro napa vacun Comfort, toque macio, forração: têxtil, poliéster - poliamida, macio, confortável e altamente respirável, zíper: na lateral interna confeccionados em nylon e cursor com trava. Personalização SAMU 192: em borracha fixados nos dois pés, lado externo. Refletivos de segurança: fixados na parte traseira e nas laterais superiores externados pés. Palmilha de conforto: em PU de alta resiliência e performance, forrada com tecido atoalhado com alto poder de absorção e dessorção do suor. Solado de borracha multifuncional spectrun: composto por borracha com polímeros especiais, com alto grip (ante escorregamento), resistente a óleo combustível, resistente ao calor de contato por até 01 (um) minuto a 300°C, menor índice de desgaste da borracha, lugs projetados para evitar aquaplanagem, zona de flexões, travas centrais projetadas para quando o usuário, em uma eventual escalada de muro, possa ter estabilidade e diminuição da possibilidade de escorregar. **Tamanho 35 ao 44**.	50	R$ 399,80	R$ 19.990,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R$ 40.540,00 (quarenta mil e quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade - 2130
401 – 3390.30.00.00.00.00.4501

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

I. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

II. A entrega ocorrerá no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, na Unidade Básica de Saúde Central Doutor Gerardo Barbosa, localizado na Rua Ildo Menegueti, Térreo - Jardim dos Coqueiros, nesta Cidade de Espumoso/RS, no horário das 8h30min às 11h30min e, das 13h30min até às 16h, de segunda à sexta-feira, e dar-se-á da seguinte forma:

II.1. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

II. 2. O recebimento dos itens se dará no prazo de até 30 dias, no endereço acima descrito, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação;

II.3. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

III. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria.

IV. Para fins de pagamento deverá sem encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

V. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

VI. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos neste instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal PIERRE BRIÃO GUILHERME e, a gestora será LETIANE GUGEL DOLCI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste termo, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 24/06/2024.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO:08522839972
Assinado de forma digital por GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO:08522839972
Dados: 2025.06.24 11:14:43 -03'00'

SIRINERGIO FONTANA GIRARDI
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIRINERGIO FONTANA GIRARDI
Data: 24/06/2025 09:57:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIERRE BRIÃO GUILHERME
Fiscal do Contrato

gov.br
Documento assinado digitalmente
PIERRE BRIAO GUILHERME
Data: 24/06/2025 10:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br